

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 847/2018

São Roque, 5 de dezembro de 2018.

Prezada Senhora,

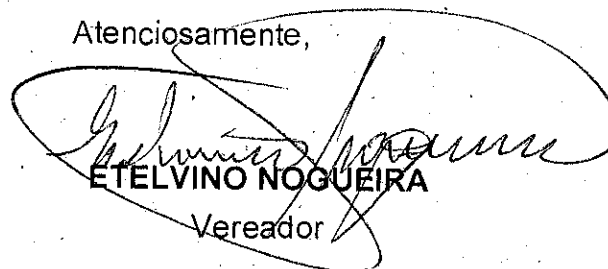
Venho por meio deste, solicitar informações se o Departamento do Meio Ambiente tem conhecimento dos danos causados ao meio ambiente, praticados por pessoas que invadiram o terreno, as margens da Estrada Aguassai, Bairro do Carmo.

Em se tratando a nossa cidade de uma Estância Turística, é de extrema importância que todos se comprometam com a preservação e cuidado com o meio ambiente.

Este Vereador vem cobrando providências junto ao Poder Público Municipal da ocupação irregular que está acontecendo no local e preocupado com os atos que vêm sendo praticados pelas pessoas que ocuparam irregularmente área (queimadas, desmatamento, movimentação de terra e construção de barracos, conforme mencionado na cópia do processo 5002779-25.2017.4.03.6110, com cópia em anexo), questiono se o Departamento de Meio Ambiente tem conhecimento desses atos, se positivo, quais providências estão sendo adotadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

A

Ilustríssima Senhora

JULIANA CALDEVILLA BONFIETTI

MD. Chefe de Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura de
São Roque-SP

24-817
Barueri

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Federal de

Proc. 5002779-25.2017.4.03.6110
Ação de Reintegração de Posse

GILBERTO CAMILLO DACCACHE, qualificado na
Ação de Reintegração de Posse que move em face de **VALDIR JOSÉ LEITE** e outros, por seu
advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor o seguinte:

Na petição inicial constou que os esbulhos que
ocasionaram a propositura da presente ação atingiram as áreas indicadas nas letras "a" e "c", do item 3
(fls. 4/5).

Ocorre que, no último dia 9 de abril de 2018, um novo
esbulho foi praticado, desta vez atingindo a área para estacionamento localizada entre o Sistema de
Recreio do Setor G e a Avenida Existente, do loteamento Patrimônio do Carmo, Município de São
Roque.

Ou seja, a nova invasão ocorreu na área de propriedade e
posse do autor, situada do lado direito da área reservada para templo e escola, de quem da Av.
Existente olha para o imóvel, a qual está identificada na planta de fls. 45.

O mapa que instrui esta petição mostra o local da nova
invasão,

Nas áreas destacadas em "amarelo", no mapa que segue
em anexo, ocorreram as invasões noticiadas na petição inicial.

E na área destacada em "laranja" está a invasão ocorrida
em 20 de abril de 2018.

Prosseguindo, vale dizer que as pessoas que praticaram o
esbulho ora denunciado colocaram fogo no mato, roçaram o mato e estão iniciando a construção de
barracos, como demonstram as fotografias que instruem esta petição.



mesmos fatos descritos na petição inicial. Acrescente-se que a nova ocupação está relacionada aos

Observe-se que a área que foi invadida, como se extrai das fotografias que seguem em anexo, não tinha nenhuma ocupação.

No mais, vale destacar que a nova área ocupada pertence ao autor, estando indicada como área para "estacionamento" na certidão de fls. 44, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

Via de consequência, o autor pretende que a proteção possessória postulada na presente ação também atinja a nova área que foi ocupada, como acima noticiado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente como aditamento à petição inicial, reiterando os pedidos também no tocante a nova área esbulhada.

No mais, requer o prosseguimento do processo, procedendo-se as citações requeridas na petição inicial.

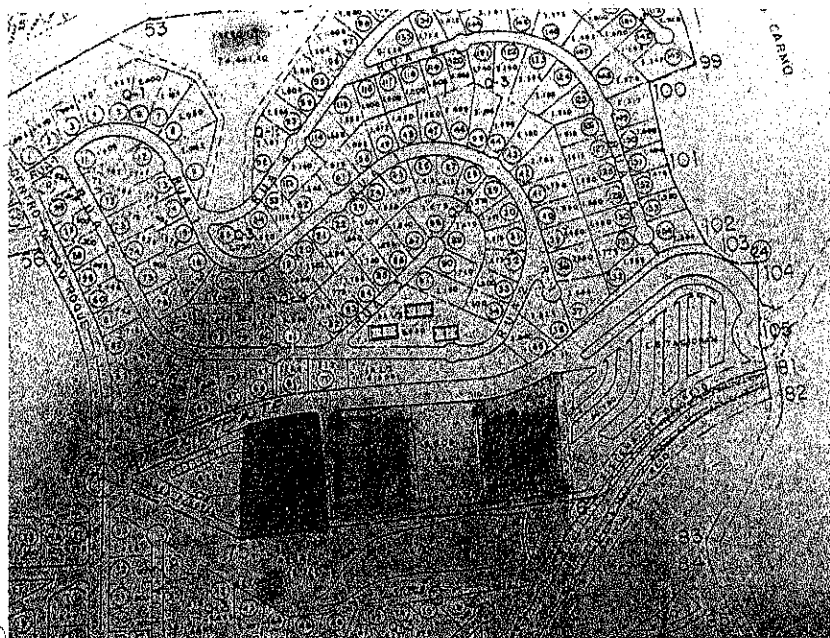
Nestes termos, pede deferimento.

Barueri, 10 de maio de 2018.

Júlio César Meneguesso

OAB/SP nº 95.054

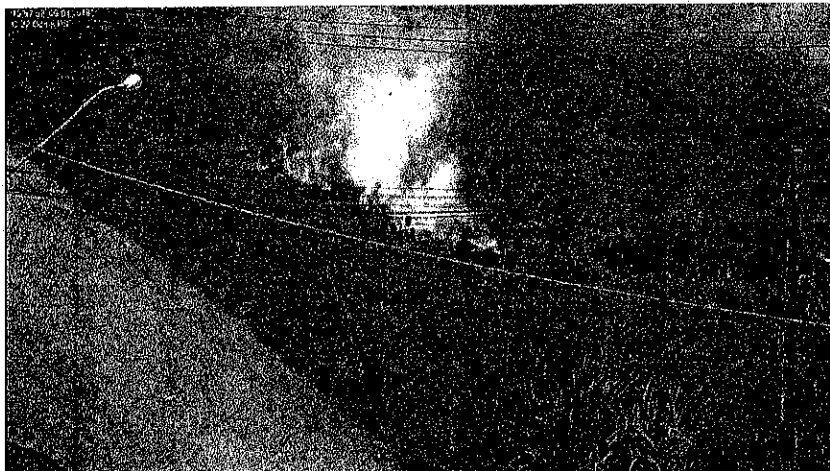




Nas áreas destacadas em "amarelo", na planta acima, ocorreram as invasões noticiadas na petição inicial.

E na área destacada em "laranja" está a invasão ocorrida em 9 de abril de 2018.





Largo dos Mendes, 32 - São Roque SP - 18130-520
www.mmsadvogados.com.br - Fone: 11 4712-2414



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENEGUETTO - 10/05/2018 11:39:30
<http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051011393012900000007362541>
Número do documento: 18051011393012900000007362541

Num. 7767140 - Pág. 2



Largo dos Mendes, 32 - São Roque - SP - 18130-520
www.mmsadvogados.com.br - Fone: 11 4712-2414



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENEGUETTO - 10/05/2018 11:39:30
<http://pje1g.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051011393012900000007362541>
Número do documento: 18051011393012900000007362541


Num. 7767140 - Pág. 3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) Nº 5002779-25.2017.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Barueri
AUTOR: GILBERTO CAMILLO DACCACHE
Advogado do(a) AUTOR: JULIO CESAR MENEGUESSO - SP95054
RÉU: VALDIR JOSE LEITE, ALTAMIRO DE ARAUJO, MARIA LUCIA MACIEL

DESPACHO

Vistos etc.

A parte autora, por meio da petição ID. **7763653**, requer que o pedido inicial seja emendado, aduzindo novo esbulho praticado em *"área para estacionamento localizada entre o Sistema de Recreio do Setor G e a Avenida Existente, do loteamento Patrimônio do Carmo, Município de São Roque-SP"*.

Tendo em vista que inexistente, até esta data, citação das partes requeridas, com base no art. 329, I, do CPC, RECEBO como emenda à inicial a petição ID. 7763653 e documentos de ID. **7767140**. Anote-se.

Ademais, tendo em vista manifestação da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, representante judicial da COMUNIDADE QUILOMBOLA DA NOSSA SENHORA DO CARMO, na ação principal, autos n. **5002778-40.2017.4.03.6110**, INTIME-SE para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, se manifeste acerca de eventual interesse para ingressar neste feito na qualidade de terceiro interessado.

Decorrido o prazo, à conclusão para análise do quanto formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA em petição de ID. **5847614** e demais pedidos supervenientes.

Expeça-se a Secretaria o necessário, em cumprimento à parte final da decisão ID. 415254, a qual cópia deste despacho, instruída com o *link* de acesso aos autos na íntegra, servirá como **MANDADO/CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**.

Deverá o(a) oficial(a) de justiça CITAR A(S) PARTE(S) REQUERIDA(S), no endereço constante dos autos, para os atos e termos da ação proposta, conforme a petição inicial, cientificando-o(s) de que: (a) deverá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 564, do CPC, alertando-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, nos termos dos artigos 341 e 344, ambos do CPC, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal.

Acrescento que caberá ao(à) oficial(a) de Justiça relatar as situações de fato observáveis quando da realização do ato, que entender relevantes, tanto no que tange ao imóvel, quanto ao(s)



seu(s) ocupante(s), especialmente em caso de diligência positiva, efetuada na pessoa da parte requerida, a fim de fornecer a este Juízo elementos para o deslinde do caso. E, na hipótese de se encontrar o imóvel ocupado por terceiro(s), providencie o servidor responsável pela diligência a identificação e qualificação do(s) ocupante(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

BARUERI, 14 de maio de 2018.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) Nº 5002779-25.2017.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Barueri

AUTOR: GILBERTO CAMILLO DACCACHE

Advogado do(a) AUTOR: JULIO CESAR MENEGUESSO - SP95054

RÉU: VALDIR JOSE LEITE, ALTAMIRO DE ARAUJO, MARIA LUCIA MACIEL

DESPACHO

INTIME-SE a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, representante judicial da COMUNIDADE QUILOMBOLA DA NOSSA SENHORA DO CARMO, para manifestação **em 30 (trinta) dias**, conforme determinado em decisão de **Id. 8087194**.

No mais, tendo em conta o alegado em petição de **Id. 8960652**, juntada na ação de Reintegração de Posse de autos n. **5002778-40.2017.4.03.6100**, aguarde-se a manifestação da DPU.

Sem prejuízo, ABRAM-SE VISTAS ao Ministério Público Federal, para ciência e eventual parecer em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 179, inciso III, do CPC.

Para tanto, remetam-se os autos ao SEDI para as inclusões necessárias.

Transcorrido o prazo, à conclusão.

Cumpra-se, com urgência.

BARUERI, 20 de setembro de 2018.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) Nº 5002779-25.2017.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Barueri

AUTOR: GILBERTO CAMILLO DACCACHE

Advogado do(a) AUTOR: JULIO CESAR MENEGUESSO - SP95054

RÉU: VALDIR JOSE LEITE, ALTAMIRO DE ARAUJO, MARIA LUCIA MACIEL

TERMO DE REMESSA

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à determinação retro, REMETO estes ao Setor de Distribuição desta Subseção Judiciária, para as anotações pertinentes.

Barueri, 28 de setembro de 2018.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) Nº 5002779-25.2017.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Barueri

AUTOR: GILBERTO CAMILLO DACCACHE

Advogado do(a) AUTOR: JULIO CESAR MENEGUETTO - SP95054

RÉU: VALDIR JOSE LEITE, ALTAMIRO DE ARAUJO, MARIA LUCIA MACIEL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que procedi à inclusão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na qualidade de Fiscal da Lei.

BARUERI, 8 de outubro de 2018.

